

AMAR – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ARARANGUÁ
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ARARANGUÁ

Anna Custódio Nazário
Escritora Substituta



Da Personalidade Jurídica

Da Denominação Social, Definição, Sede, Limites e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ARARANGUÁ também designada pela sigla “AMAR”, tem a finalidade de atender a infância de forma a educar, estimular a servir para o desenvolvimento humano, uma organização sem fins lucrativos de promoção social.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Avenida Engenheiro Mesquita nº 1133 bairro Centro, na cidade de Araranguá – Estado de Santa Catarina – Brasil.

Parágrafo único. O limite territorial desta Associação é o município de Araranguá – Estado Santa Catarina.

Art. 3º - O tempo de duração da Associação de Mulheres de Araranguá é indeterminado.

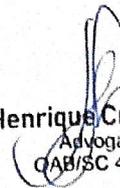
Art. 4º - A ‘AMAR’ tem por finalidade:

- a) Criar, organizar, planejar e executar atividades de Assistência, Promoção Social e Desenvolvimento Educacional, em toda a sua abrangência, visando o aperfeiçoamento do ser humano.
- b) Formular, implementar e coordenar as Políticas de Desenvolvimento Social, integrando-as às políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões das crianças de baixa renda, visando capacitá-los para atividade produtiva;
- c) Assegurar à criança e ao adolescente carente através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para a sua formação, tudo em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na instituição e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou de custeio de material didático ou qualquer tipo de cobrança.
- e) Planejar e executar de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, incluindo-se orientação e apoio sociofamiliar, atendimento de crianças e adolescentes no contraturno escolar e prestação de serviços à comunidade.
- f) Proceder à inscrição de seus programas, quando destinados ao atendimento socioeducativo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz. 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

marianma Fernandes

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286



Art. 5º Dentro de suas finalidades a AMAR poderá:

Karina Custódia Nazari
Escrevente Substituta

- a) Prestar assistência social e amparo as famílias de baixa renda;
- b) Dar assistência social e promover o bem estar da criança carente, especialmente do ensino infantil;
- c) Celebrar convênios com empresas, instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais em benefício da comunidade em geral;
- d) Colaborar com o governo Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução das medidas de políticas social, em toda a sua abrangência, visando, sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa e do ser humano;
- e) Realizar atividades educacionais;
- f) Desenvolver programas de planejamento familiar junto as famílias de baixa renda ou integrar-se ao programa de entidades afins;
- g) Captar recursos através do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Respeitar efetivamente as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- i) Prestar serviços que atendam à qualidade e eficiência que possam ser atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- j) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- k) Desenvolver planos de trabalho compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Promover atividades esportivas, lúdicas, artísticas e sociais que contribuam para a formação integral de seus usuários;
- m) Estimular valores de convivência, respeito mútuo e responsabilidade, considerando as individualidades e as diferenças necessárias para uma cultura de paz;
- n) Estimular o fortalecimento de vínculos afetivos nos respectivos núcleos familiares;
- o) Promover cidadania estimulando o crescimento moral, social e cívico;
- p) Promover cursos profissionalizantes, junto a adolescentes e famílias;
- q) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, de 06 anos a 14 anos e 11 meses, e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- r) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

maruanna Fernandes

Karina Cavalcão Nizario
Escritora Substituta

- s) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- t) Contribuir para a inserção, reinserção, fortalecimento de vínculos e permanência no sistema educacional.

Art. 6º - A área de atuação da AMAR é o Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade.

Parágrafo Único - A AMAR, em toda sua totalidade, aplica sua receita, renda, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente em território nacional.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, compete à AMAR:

- a) Estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;
- b) Elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;
- c) Orientar, coordenar e planejar programas de assistência e programa social;
- d) Adequar o máximo possível, suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;
- e) Contratar ou celebrar convênios com entidades ou empresas públicas ou particulares nacionais ou internacionais, visando a obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AMAR.
- f) Criar organismos comunitários em bairros onde se apresente maior carência social, econômico e assistencial.
- g) Procurar sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados às políticas sociais básicas do município de Araranguá, do Estado de Santa Catarina e União Federal;
- h) Atender aos padrões de qualidade definidos pelos órgãos normativos do sistema de ensino do Município de Araranguá.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araujo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz. 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 8º - A Associação de Mulheres de Araranguá - AMAR, destinará a totalidade de suas rendas, subvenções e doações recebidas ao exclusivo atendimento de sua finalidade qual seja a criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, visando o aperfeiçoamento do ser humano, formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-as as demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades, assegurar à criança carente, através das políticas sócias básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, na possibilidade de

mauamma Fernandes

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

Karina Custódia Nazário
Escritora S.º

se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme Lei Municipal 2017/2001.

Das Sócias

Art. 9º - A Associação de Mulheres de Araranguá é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídas nas seguintes categorias: fundador e contribuinte.

Parágrafo único. A forma de admissão de sócias contribuintes dar-se-á por meio de ofício de solicitação de participação da interessada, que será apreciado em Assembleia Geral, sendo necessária a aprovação por maioria simples.

Art. 10 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votada para os cargos eletivos.
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III – Solicitar demissão.

Art. 11 – São deveres dos sócios:

- I– Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II– Acatar as determinações da Diretoria.
- III– Cumprir as obrigações sociais.

Art. 12 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Da administração

Art. 13 – A Associação de Mulheres de Araranguá será administrada por:

- I– Assembleia Geral.
- II– Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caelano Lummertz, 167 - C.º 49.286
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

maruanna fernandes

I – Eleger a diretoria.

II – Decidir sobre reformas do Estatuto.

III – Decidir sobre a extinção nos termos do artigo 42 à 45.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V – Excluir membros da Associação que cometam falta grave ou que se ausentem das reuniões e assembleias, por três vezes consecutivas, respeitando-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal.

III – Deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associada.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Por requerimento de um terço das sócias quites com as obrigações sociais.

IV – Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas.

Art. 18 – A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dois dias (48 horas).

Art. 19 – Nas Assembleias Gerais, da qual se lavrará sempre atas em livros próprios, a votação acontecerá por chamada nominais e processada pelo voto aberto.

Art. 20 – Das deliberações da Assembleia Geral o recurso para Assembleia.

Art. 21 – A Assembleia Geral será conduzida pela presidente da entidade ou outra sócia que a Assembleia definir.

Karina Custódio Nazário
Escritora Substitua

mauranna Fernandes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos Advogada
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro - Araranguá - SC
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Henrique Cruz Mota

Karina Custódio Vazário
Escritorária Substituente

Art. 22 – O serviço de atas e secretaria da Assembleia será feito pela secretaria da Diretoria.

Art. 23 – A diretoria será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar, executar programa anual de atividades.
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV – Contratar e demitir funcionários.
- V – Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do presente Estatuto.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, quando convocada pela Presidente ou por 03 (três) de seus membros, deliberando por maioria simples das presentes à reunião.

Art. 26 – Compete a presidente:

- I – Representar a AMAR judicial e extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III – Presidir a Assembleia Geral.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V – Assinar todos os papéis da AMAR, especialmente aos que se referem a proposta orçamentária, orçamentos, balanços, balancetes, informes, relatórios e correspondências em geral.
- VI – Assinar títulos cambiais, cheques e demais papeis da tesouraria com a Tesoureira em atividade.
- VII – Fiscalizar todas as atividades da entidade.
- VIII – Participar das Assembleias Gerais

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummentz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

maricanna Fernandes

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

Karina Castêdio
Escritora

IX – Constituir comissões de caráter especiais para estudo de qualquer assunto de interesse da AMAR.

X – Constituir comissões administrativas de inquéritos.

XI – Contratar, ouvida a Diretoria, equipes ou técnicos, para execução (remunerada) de trabalhos da entidade.

XII – Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou de terceiros.

XIII – Nomear, contratar, demitir e destituir auxiliares ouvida a diretoria.

XIV – Capacitar de recursos para manutenção de entidade, bem como adquirir os materiais necessários para as atividades da entidade, obedecendo aos critérios de pesquisas de mercado para comprar dentro das melhores condições possíveis.

XV – Contratar nos termos da CLT, temporária ou permanentemente, empregados, consultores e orientadores para a 'AMAR' sempre dentro da programação determinada anualmente.

XVI – Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros.

XVII – Constituir advogados e procuradores para representação da Associação e da Presidência, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais.

Art. 27 – Compete a Vice-Presidente

I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente

IV – Presidir comissões para quais for designada.

V – Na falta da presidente fiscalizar todas as atividades e órgãos da entidade.

Art. 28 - Compete a Secretária:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir atas e correspondências.

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade, e fiscalizar os serviços burocráticos da entidade.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bef. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caelano Lummerz. 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

mariana fernandes

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49 286

- III – Assinar as correspondências.
- IV – Substituir a Vice-Presidente
- V – Cuidar, zelar e fazer todo arquivo da entidade.
- VI – Fiscalizar os serviços burocráticos da AMAR.


Karina Custódio N...
Escritura Substitua

Art. 29 – Compete a Tesoureira:

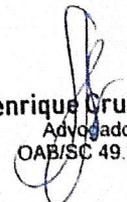
- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II – Pagar as contas autorizadas pela presidente.
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que foram solicitados.
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.
- VII – Assinar, com a presidente, todos os cheques, títulos cambiais e documentos que expressam valores de interesse.
- IX – Participar das Assembleias Gerais.
- X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela tesoureira, opinando a respeito.
- III – Apreciar os balancetes e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – Apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Marianna Brandes


Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

Karina Custódio N. Medeiros
Escritorinha

VI – O conselho fiscal deliberará por maioria simples de seus membros presentes à reunião, com um mínimo de três (3) conselheiros.

VII – O conselho fiscal terá uma presidente escolhida entre os seus membros com gestão de 2 (dois) anos.

VIII – Aprovar as contas.

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As atividades das diretoras e conselheiras; bem como os dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Do Patrimônio e das finanças

Art. 32 – O patrimônio da AMAR, será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao Poder Público ou a outra entidade comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 34 – As rendas serão provenientes de contribuintes mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de qualquer natureza, legados e outras dádivas.

Art. 35 – Os produtos de operação de crédito de juros, de depósito bancários e rendas eventuais.

Art. 36 – Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, emprestados ou doados por determinação da assembleia geral, exclusivamente para este fim convocada, deliberando com o mínimo de cinquenta por cento das sócias.

Art. 37 – Os móveis e imóveis, assim como os matérias permanentes de expedientes, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

Art. 38 – A diretoria será a direta responsável pelo patrimônio da entidade, respondendo por ele, diretamente, às tesoureiras e a presidente.

Art. 39 – O exercício financeiro da AMAR se encerrará no último dia do mês de Dezembro de cada ano.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
FONE (48) 3524-7608

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

maruanna

Jenanda

Karina Costa da Nazário

Art. 40 – Obrigatoriamente a AMAR manterá contabilidade apropriada as suas atividades, que será feita por contabilista devidamente habilitado.

Do pessoal administrativo e funcionários

Art. 41 – As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionárias da AMAR, serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pela Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 42 – A AMAR poderá ter uma diretora executiva, ocupada por uma pessoa de reconhecida capacidade moral, idônea, com disponibilidade para executar as atribuições previstas no presente Estatuto, se a Assembleia Geral achar necessário.

Das disposições gerais

Art. 43 – A AMAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Para que isto aconteça, deverão estar presentes pelo menos dois terços das sócias em gozo de seus direitos.

Art. 44 – Dissolvida a Associação, o seu patrimônio reverterá para entidade congênera estabelecida no município de Araranguá – SC.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 46 – O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, no mínimo, cinquenta por cento do quadro social e entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório competente.

Araranguá, 08 de novembro de 2021.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 82900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Henrique Cruz Mota
Advogado
OAB/SC 49.286

Maiomma Fernandes

ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167 - Centro - Araranguá - SC - 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)8480-7609 - registro@ararangua@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 004607 Data 19/11/2021 Livro 0000 Folha 258

Registro 004473 Data 25/11/2021 Livro A-016 Folha 077

Registro Origem 001974 Data 15/04/2011 Livro A-007 Folha 228

Apresentante ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ARARANGUA -

Emolumentos Averbação R\$ 97,50 - Selo R\$ 2,82 - Arquivamento R\$ 2,12 - Total R\$

113,50 - Recibo nº 185893

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GD34105-0027

Confira os dados do ato em <http://www.registro.org.br>

Deu fé Araranguá, 25 de Novembro de 2021

Marina Custódio Nazário - Escrevente Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608